

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 786, DE 12 DE JUNHO DE 2019.

**DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DE
TURISMO – COMTUR, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Boca da Mata – COMTUR, que se constituirá em órgão para conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, consultivo, normativo, fiscalizador e de assessoramento da municipalidade em questões referentes ao desenvolvimento turístico do município de Boca da Mata, Alagoas.

Art. 2º. O Poder Executivo Municipal, através do seu órgão competente, fará, através de ofício, convocação às entidades e setores, públicos e privados, para realização no prazo máximo de 30 (trinta) dias, de reuniões plenárias, para debate e eleição dos membros daquele setor para o COMTUR, com mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução.

Art. 3º. A Presidência do COMTUR será exercida pelo responsável direto do órgão responsável pelo Turismo no Poder Executivo Municipal, devendo o Vice-Presidente ser nomeado pelo Presidente, entre os membros efetivos, com mandatos vinculados ao mandato dos membros do COMTUR, sendo permitida, igualmente, a recondução.

Art. 4º. O Secretário Executivo e o Secretário Adjunto serão nomeados entre os membros efetivos, pelo Presidente, através de Portaria ou Resolução do COMTUR.

Art. 5º. Na ausência de entidades respectivas, poderão os membros ser indicados, respeitando o prazo mencionado no parágrafo primeiro, pelo Executivo Municipal, entre pessoas de reconhecido saber e aquelas que, de forma patente, possam contribuir com os interesses turísticos do Município.

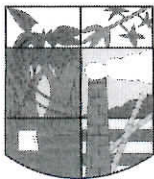
Art. 6º. O Conselho Municipal de Turismo de Boca da Mata – COMTUR constituir-se-á de 11 (onze) membros efetivos sendo:

I – O Secretário de Indústria Comércio e Turismo do município de Boca da Mata;

II - 01 (um) representante indicado pela Câmara de Vereadores de Boca da Mata;

III - 01 (um) representante da Secretaria de Infraestrutura do município de Boca da Mata ou órgão equivalente que vier a substituí-lo;

IV - 01 (um) representante da Secretaria de Cultura do município de Boca da Mata e/ou representante de atividades culturais do Município;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



V - 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura do município de Boca da Mata e/ou representante de órgão de assistência ou extensão rural;

VI - 01 (um) representante dos Agentes de Viagem e/ou Agentes de Turismo Receptivo que operem dentro do Município de Boca da Mata;

VII - 01 (um) representante das Empresas de Hospedagem;

XIII - 01 (um) representante dos artesãos que atuam ou residam dentro do Município de Boca da Mata;

IX - 01 (um) representante das empresas ou profissionais de Transporte de passageiros e/ou turísticos, sendo coletivos ou táxis;

X - 01 (um) representante das empresas do setor de Alimentos e Bebidas – A&B, sendo considerados restaurantes, lanchonetes e bares, com perfil turístico localizados no Município de Boca da Mata;

XI - 01 (um) representante das empresas e/ou entidades promotoras de eventos locais, como bailes, festas, encontros, entre outras, devidamente constituídas no Município de Boca da Mata.

Art. 7º. Cada um dos setores mencionados no artigo anterior deverá ser representado por 01 (um) membro efetivo e 01 (um) membro suplente, eleito também em plenária pelos seus pares, que substituirá o respectivo membro efetivo em caso de falta ou impedimento do mesmo.

Parágrafo Único. As suplências de cada uma das áreas ou setores previstos neste artigo, poderão ter representatividade tanto junto ao poder público como iniciativa privada.

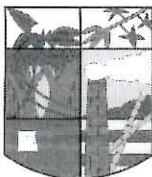
Art. 8º. Respeitadas as competências exclusivas dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, compete ao Conselho Municipal de Turismo de Boca da Mata – COMTUR:

I - Apoiar o desenvolvimento do Plano Municipal de Desenvolvimento Turístico Sustentável de Boca da Mata, - AL, promovendo Programas de Debate sobre temas de interesse turístico para a cidade e a região.

II - Diagnosticar e manter atualizado Inventário de Oferta Turística (INVTUR) e orientar sobre sua melhor divulgação e publicidade;

III - Formular as diretrizes básicas de aplicação e execução da Política Municipal de Turismo a curto, médio e longo prazo, sempre obedecendo à premissa básica da sustentabilidade em todas as suas formas;

IV - Manter intercâmbio com as diversas entidades de turismo no Município ou fora dele, oficiais ou privadas, com especial ênfase ao(s) Circuito(s) Turístico(s) Regional (ais);



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



V - Propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de Turismo;

VI - Desenvolver programas e projetos de interesse turístico, visando incrementar o fluxo de turistas ao Município;

VII - Estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços municipais e os prestados pela iniciativa privada com o objetivo de prever a infraestrutura adequada à implantação e ao desenvolvimento de atividades do turismo;

VIII - Promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo e apoiar a Prefeitura na realização de feiras, congressos, seminários, eventos e outros de relevância para o Turismo em Boca da Mata;

IX - Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo no Município e, emitir parecer relativo a financiamento de iniciativas, planos, programas e projetos que visam o desenvolvimento da indústria turística;

X - Organizar o Regimento Interno do COMTUR;

XI - Formar grupos de trabalho e/ou comissões para atividades específicas;

XII - Colaborar de todas as formas com a Prefeitura, sempre que solicitado nos assuntos pertinentes ao Turismo;

XIII - Propor e acompanhar critérios para a programação e para as execuções financeiras e orçamentárias do Fundo Municipal do Turismo – FUMTUR.

Art. 9º. Compete ao Presidente do Conselho Municipal de Turismo de Boca da Mata – COMTUR:

I - Representar o COMTUR em suas relações com terceiros;

II - Abrir, orientar e encerrar as reuniões;

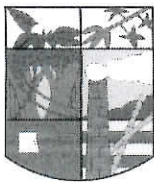
III - Proferir voto de desempate.

Art. 10. Compete ao Secretário Executivo do Conselho Municipal de Turismo de Boca da Mata – COMTUR:

I - Definir a pauta das reuniões com o Presidente;

II - Lavrar atas das reuniões;

III - Organizar e manter arquivos e contratos;



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



IV - Prover todas as necessidades burocráticas;

Art. 11. Compete aos membros do Conselho Municipal de Turismo de Boca da Mata – COMTUR:

I - Levantar ou relatar assuntos de interesse turístico;

II - Orientar sobre os assuntos referentes ao desenvolvimento do turismo no Município de Boca da Mata e região;

III - Votar nas decisões do COMTUR;

IV - Constituir grupos de trabalho ou comissões para tarefas específicas, podendo contar com assessoramento técnico especializado.

Art. 12. O COMTUR reunir-se-á em reunião ordinária 1 (uma) vez por mês, perante a maioria de seus membros ou com qualquer quórum 30 (trinta) minutos após a hora originalmente determinada, em segunda chamada, podendo realizar reuniões extraordinárias ou especiais em qualquer data.

§ 1º - As decisões do COMTUR serão tomadas por maioria simples de voto, exceto quando se tratar de alteração do Regimento Interno, caso em que serão necessários os votos da maioria absoluta dos seus membros.

§ 2º - As reuniões extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer momento por determinação do Presidente do COMTUR ou por ofício endereçado à Secretaria do Conselho, com assinaturas da maioria simples de seus membros, para convocação.

Art. 13. Perderá a representação o órgão, entidade ou membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) reuniões alternadas durante todo o ano, de forma injustificada.

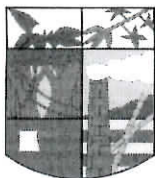
Art. 14. O Suplente terá, a qualquer tempo, direito a voz nas reuniões do COMTUR, mas somente terá direito a voto na ausência do seu respectivo membro efetivo.

Parágrafo Único. Quando houver justificativa escrita para a ausência do membro efetivo, o seu respectivo suplente deverá ser convocado em seu lugar para substituí-lo tendo, neste caso, direito a voz e voto.

Art. 15. As sessões do COMTUR serão abertas ao público e amplamente divulgadas as convocações e suas decisões.

Art. 16. O COMTUR poderá ter convidados especiais com a frequência que for desejável, sejam personalidades ou entidades, desde que devidamente aprovado por seus membros.

Art. 17. A Prefeitura Municipal de Boca da Mata cederá local, espaço e material que garantam o bom desempenho das funções do COMTUR.



ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



Art. 18. As funções dos membros do Conselho Municipal de Turismo de Boca da Mata – COMTUR serão consideradas serviço público de relevância e não serão remuneradas em nenhuma hipótese.

Art. 19. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência, “*Ad-Referendum*” do Conselho Municipal de Turismo de Boca da Mata – COMTUR.

Art. 20. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 21. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 12 dias do mês de junho do ano de 2019.

GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA SEDE DA
PREFEITURA MUNICIPAL E NO PORTAL DE ACESSO À
INFORMAÇÃO.

REGISTRADA E ARQUIVADA.

EM, 12 DE JUNHO DE 2019, Prefeitura Municipal de Boca da Mata


Margareth Cortez da Costa
Assessora de Gabinete